

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 15/2025

**EDITAL DE APOIO E SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
CULTURAIS**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N.º 14.399/2022)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pela [Lei n.º 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

A Lei n.º 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no estado do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o presente Edital, elaborado com base na [Lei n.º 14.399/2022](#) (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no [Decreto n.º 11.740/2023](#) (Decreto de Regulamentação da PNAB), no [Decreto n.º 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento), na [Lei n.º 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na [Instrução Normativa n.º 10/2023](#) (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), no [Decreto Estadual n.º 33.681/2024](#) (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte) e na [Portaria MinC n.º 243, de 9 de outubro de 2025](#) (estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela [Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022](#)).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DOS VALORES	7
4. QUEM PODE SE INSCREVER	9
5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	11
6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	12
7. PLANO DE AÇÃO	17
8. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	19
9. COTAS	20
10. PONTUAÇÕES EXTRAS	23
11. ETAPA DE TRIAGEM DOCUMENTAL	24
12. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO	25
13. HABILITAÇÃO	28
14. RESULTADO FINAL	33
15. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	36
16. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS	37
17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	38
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	40

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de **Espaços Culturais** físicos e permanentes para o recebimento de apoio financeiro, com o objetivo de incentivar a difusão e manutenção das práticas culturais do Rio Grande do Norte.

1.2. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições:** apresentação das documentações exigidas no item **6.3** deste Edital;
- b) **Triagem documental:** conferência das documentações exigidas para a inscrição e enquadramento preliminar às políticas afirmativas (cotas e pontuações extras) solicitadas pelos proponentes;
- c) **Análise de mérito cultural:** avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no item **12.2** deste Edital;
- d) **Habilitação:** apresentação dos documentos descritos no item **13.2** deste Edital pelos proponentes convocados para análise do cumprimento das exigências documentais e aferição das comprovações para aplicação das políticas afirmativas (cotas e pontuações extras);
- e) **Envio e conferência das certidões e dados bancários:** verificação da conformidade da documentação fiscal, dos dados bancários e dos demais documentos exigidos no item **14.1** para assinatura do Termo de Execução Cultural;
- f) **Assinatura do Termo de Execução Cultural:** convocação dos proponentes contemplados para assinatura dos Termos de Execução Cultural; e
- g) **Pagamento aos contemplados:** pagamento aos proponentes contemplados que assinaram o Termo de Execução Cultural.

1.2.1. A convocação em cada etapa representa mera expectativa de direito e não garante a contemplação. Somente serão contempladas as propostas culturais selecionadas dentro da quantidade de vagas deste Edital e em conformidade com as exigências do processo seletivo.

1.3. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO	
1	Inscrição das propostas
2	Triagem documental
3	Divulgação do resultado provisório da triagem documental

4	Recebimento dos recursos	
5	Julgamento dos recursos	
6	Divulgação do resultado final da triagem documental	
7	Análise de mérito cultural	
8	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito cultural	
9	Recebimento dos recursos	
10	Julgamento dos recursos	
11	Divulgação do resultado final da análise de mérito	
12	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	
13	Habilitação dos documentos	
14	Aferição das políticas afirmativas	
15	Divulgação do resultado provisório da habilitação	
16	Recebimento dos recursos	
17	Julgamento dos recursos	
18	Divulgação do resultado final	
19	Envio e conferência das certidões e dados bancários	
20	Assinatura do Termo de Execução Cultural	
21	Diligência dos Termos de Execução Cultural	
22	Realização dos pagamentos	
23	Realização dos pagamentos dos Termos de Execução Cultural diligenciados	
<p>As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br.</p>		

2. DAS DEFINIÇÕES

Expressões técnicas e jurídicas utilizadas neste Edital:

2.1. Agente Cultural: Pessoa Física ou Jurídica atuante na arte ou na cultura, tais como Microempreendedor Individual (MEI), empresário individual,

organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação. A definição de agente cultural abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais sem constituição jurídica, os mestres e mestras da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

- 2.2. Coletivo/Grupo:** para este Edital, um coletivo é um grupo de pessoas, sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, que se unem com um objetivo artístico-cultural comum. Trata-se de uma forma de organização que busca a colaboração e a cooperação entre seus membros.
- 2.3. Contrapartida:** a contrapartida é uma contribuição oferecida pelo proponente com o objetivo de contrabalançar ou complementar o apoio recebido. Para este Edital, é obrigatória a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, tais como: apresentações ao vivo com interação popular, cursos e workshops, palestras ou bate-papos, entre outras ações artístico-culturais.
- 2.4. Cooperado:** agente cultural integrante de cooperativa cultural que será responsável pela inscrição.
- 2.5. Currículo ou Portfólio:** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organizações, acompanhado com datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
- 2.6. Espaços Culturais:** espaços físicos e permanentes cujo caráter e/ou finalidade seja a produção e difusão cultural e artística, administrados por produtores, artistas, grupos e/ou coletivos informais, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos – que possuam histórico de realizar atividades culturais voltadas às mais diversas linguagens artísticas – e que possuam no mínimo 2 anos de atuação.
- 2.7. Equipe Principal:** agentes culturais que, conjuntamente, responsabilizam-se pela fundamentação, execução e comprovação da realização da proposta, participando intrinsecamente de suas atividades.

- 2.8.** **Grupos Afirmativos:** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros fatores de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travestis), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, dissidentes de gênero, intersexo, assexuais, pansexuais, androgínes, gênero fluido ou outra variabilidade.
- 2.9.** **Pessoa com Deficiência:** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei n.º 13.146/2015.
- 2.10.** **Pessoas Dissidentes de Gênero:** pessoas cujas identidades de gênero são desviantes do que é considerado a norma social, especialmente do binarismo de gênero. O termo reconhece a diversidade da subjetividade humana e abrange homens trans, mulheres trans, travestis, pessoas não binárias, intersexo e outras pessoas que não se identificam estritamente como homem ou mulher.
- 2.11.** **Pessoa Idosa:** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 2.12.** **Pessoas LGBTQIAPN+:** são lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, androgínes, gênero fluido ou outra variabilidade de sexualidade e/ou identidade de gênero.
- 2.13.** **Povos das águas:** comunidades tradicionais que vivem em regiões aquáticas, como rios, lagos, manguezais e áreas costeiras, e dependem desses ambientes para sua subsistência e cultura. Essas comunidades incluem pescadores artesanais, ribeirinhos e outros grupos que desenvolveram formas de vida e conhecimentos tradicionais relacionados às águas.
- 2.14.** **Povos e Comunidades Tradicionais:** são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias

de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme Decreto n.º 6.040/2007. São exemplos os povos indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, dentre outros.

- 2.15. **Plano de Ação:** apresentação das atividades a serem desenvolvidas pelo espaço cultural, bem como a descrição das despesas habituais e necessárias para a manutenção do local.
- 2.16. **Proponente:** Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo que constará como titular da inscrição neste Edital e que vinculará o espaço cultural ao seu cadastro na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 2.17. **Proposta:** é o planejamento de ações, atividades e iniciativas desenvolvidas pelo espaço cultural, voltadas à promoção, manutenção e fortalecimento da cultura em suas diversas expressões. Inclui a organização de atividades que contribuam para a dinamização do espaço, para o acesso público e para o enriquecimento cultural da sociedade.
- 2.18. **Representante Legal:** Pessoa Física que representa uma entidade ou uma empresa, sendo, obrigatoriamente, indicado no contrato social ou estatuto social, e que será responsável pela proposta frente ao Edital em todas as etapas do processo seletivo.
- 2.19. **Representante de Coletivo/Grupo:** Pessoa Física ou MEI escolhida por integrantes de coletivo/grupo sem CNPJ para ser o responsável pelo coletivo/grupo em todos os editais da PNAB 2025, no âmbito da Secult/RN. O representante deve ser indicado no ato da inscrição por meio da Declaração de Representação de Coletivo/Grupo (**Anexo 08**).
- 2.20. **Vagas Remanescentes:** são aquelas que não foram preenchidas durante as etapas regulares de seleção do Edital, em virtude da insuficiência de propostas habilitadas em determinadas categorias ou reservas de vagas; ou desclassificação de proponentes previamente selecionados; ou dispensa de propostas realizada por proponentes que excederem o limite de duas propostas contempladas nos editais da PNAB 2025.

3. DOS VALORES

- 3.1. Serão contempladas **20** propostas de apoio e subsídio para manutenção de espaços culturais. Cada proposta receberá **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

- 3.2.** As vagas serão distribuídas entre as regiões Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguares, de acordo com especificações contidas no **Anexo 01**.
- 3.3.** A divisão de vagas por região/município será aplicada de acordo com a informação de residência prestada pelo proponente no ato da inscrição, na plataforma [maisculutra.rn.gov.br](http://maiscultura.rn.gov.br). A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.
- 3.4.** A lista dos municípios pertencentes às regiões do Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguares pode ser visualizada no **Anexo 01**.
- 3.5.** Em caso de desistência ou desclassificação posterior de alguma inscrição selecionada, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente da mesma região e reserva de vagas (ampla concorrência, cota para pessoas negras, cota para pessoas indígenas ou cota para pessoas com deficiência), de acordo com a ordem de classificação da lista de suplência.
- 3.6.** Caso não seja possível atender à risca a distribuição estabelecida no **Anexo 01**, devido ao número insuficiente de propostas inscritas e/ou selecionadas:

 - 3.6.1.** Havendo vaga remanescente da ampla concorrência, a premiação restante deverá ser destinada ao proponente com a melhor posição na classificação geral, independentemente de região e reserva de vagas.
 - 3.6.2.** Havendo vaga remanescente de alguma das reservas de vagas de cotas (pessoas negras, pessoas indígenas ou pessoas com deficiência), o remanejamento seguirá os critérios estabelecidos no item **9.9**.
- 3.7.** No caso de não haver inscrições suficientes de propostas selecionadas para o preenchimento das vagas previstas no item **3.1**, as possíveis sobras de recursos deste Edital serão somadas aos rendimentos bancários da aplicação financeira da PNAB RN, com a possibilidade ou não de serem aproveitadas durante o processo de remanejamento ou direcionadas para outras ações da PNAB RN, cabendo à Administração Pública determinar sobre a alocação dos recursos remanescentes.
- 3.8.** O valor da proposta contemplada para Pessoa Física sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente.

 - 3.8.1.** O valor do imposto a ser retido na fonte varia de acordo com a renda do agente cultural proponente. Para realizar o cálculo do valor do

imposto, o agente cultural deverá consultar o seu contador(a). Para obter o valor aproximado, o proponente poderá utilizar o Simulador de Alíquotas Efetivas da Receita Federal ([aqui](#)).

- 3.8.2.** Os proponentes isentos do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), nos termos da Lei n.º 7.713/1988, deverão informar o fato à Secult/RN, por meio dos seus canais de comunicação oficiais, durante o processo seletivo e antes da etapa de Assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 3.8.3.** Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados poderá refletir diretamente nos valores que serão depositados.
- 3.9.** O valor da proposta contemplada para Pessoa Jurídica não sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, correspondendo ao valor bruto, e caberá ao contemplado declarar e recolher o Imposto de Renda devido, quando for o caso.
- 3.10.** O valor total destinado para este Edital é de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**.
- 3.11.** Caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

- 4.1.** **Espaço cultural**, localizado no estado do Rio Grande do Norte, com as seguintes características:
 - a) espaço cultural organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e/ou instituições culturais sem fins lucrativos;
 - b) espaço cultural físico e permanente que tenha pelo menos **02 (dois)** anos de funcionamento regular comprovado e que se dedique a realizar atividades artísticas e culturais;
 - c) espaço cultural que esteja cadastrado na plataforma [maiscultura.rn.gov.br](#).

Atenção! O espaço cultural deve estar vinculado ao cadastro do agente cultural responsável pela inscrição na aba **Meus Dados** na plataforma [maiscultura.rn.gov.br](#).

- 4.2.** São exemplos de espaços culturais:

Pontos e pontões de cultura	Teatros independentes
Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança	Circos, inclusive itinerantes
Cineclubes	Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
Museus comunitários e centros de memória e patrimônio; bibliotecas comunitárias	Comunidades e povos indígenas e seus espaços
Centros artísticos e culturais afro-brasileiros e da cultura gospel	Comunidades quilombolas e seus espaços
Povos e comunidades tradicionais e seus espaços	Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
Livrarias, editoras e sebos	Empresas de diversão e produção de espetáculos; estúdios de fotografia
Produtoras de cinema e audiovisual	Ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato
Galerias de arte e de fotografias	Feiras permanentes de arte e de artesanato
Espaços de apresentação musical	Espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel

4.3. O agente cultural responsável pela inscrição do espaço cultural deve comprovar atuação profissional de pelo menos **02 (dois)** anos no estado do Rio Grande do Norte, cujas atividades poderão ser consecutivas ou não, ou seja, os anos de atuação podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.

4.3.1. É imprescindível que os materiais comprobatórios das atuações artísticas, culturais e técnicas possuam datas das realizações que permitam aferir o tempo de atuação do candidato.

4.4. Em regra, o proponente pode ser:

- a)** Pessoa Física;
- b)** Pessoa Jurídica com fins lucrativos (ex.: Microempreendedor Individual (MEI), empresário individual, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
- c)** Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);

- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física ou MEI.
- 4.5. No caso de Pessoa Jurídica, incluindo MEI, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) ou estatuto social.
- 4.5.1. O proponente deverá verificar, no ato da inscrição, se optou pelo tipo correto de Pessoa Jurídica (MEI, Pessoa Jurídica com fins lucrativos ou Pessoa Jurídica sem fins lucrativos), pois são exigidos documentos distintos em todo o processo seletivo, podendo gerar a desclassificação da inscrição caso não apresente a documentação exigida.
- 4.6. As cooperativas poderão inscrever **01 (uma)** proposta cultural por cooperado. Nesses casos, as cooperativas serão consideradas proponentes, enquanto os cooperados serão os agentes culturais responsáveis pela inscrição. A representação será formalizada em declaração assinada pelo representante legal da cooperativa, devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 09** deste Edital.
- 4.7. Na hipótese de inscrição realizada por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física ou MEI como representante, e a representação será formalizada por meio de declaração assinada por, no mínimo, **05 (cinco)** pessoas integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 08** deste Edital. Se o grupo tiver menos de **05 (cinco)** integrantes, todos deverão assinar a declaração.
- 4.7.1. Cada Coletivo ou Grupo cultural sem constituição jurídica poderá indicar apenas um único representante em todos os editais da PNAB RN, não podendo, portanto, haver mais de um representante para o grupo ou coletivo, ainda que em editais distintos.
- 4.7.2. No caso de haver inscrições do mesmo Coletivo ou Grupo cultural representado por integrantes diferentes, ambas as propostas serão desclassificadas, ainda que em editais distintos.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1. Não podem se inscrever neste Edital os espaços culturais:
- a) que não possuem sede física permanente;

- b)** criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como espaços vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por empresas ou grupos de empresas, a teatros e a casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- c)** cujos agentes culturais responsáveis tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** cujos agentes culturais responsáveis sejam membros da comissão de análise de mérito cultural, comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e/ou membros da banca de heteroidentificação, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** cujos agentes culturais responsáveis sejam chefes do Poder Executivo (governadores, prefeitos), secretários de estado ou de município, membros do Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores), do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do Ministério Público (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** cujos agentes culturais responsáveis exerçam cargo, função ou emprego, ainda que terceirizados, no âmbito do órgão executor da PNAB no estado do Rio Grande do Norte (Secult/RN), órgão vinculado (FJA) ou órgão responsável pela análise técnica (PGE/RN), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- g)** cujo corpo de dirigentes, no caso de o proponente ser Pessoa Jurídica, possua pessoa(s) que se enquadre(m) nas situações acima descritas.

5.2. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Integrantes do Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas no item **5.1**.

5.4. A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.

6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** As inscrições deste Edital são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br, entre os dias **xx de xxxx e xx de xx de xxxx às 23:59:59 (horário de Brasília)**.
- 6.2.** Para iniciar a inscrição, o proponente deve cadastrar o Espaço Cultural na Plataforma maiscultura.rn.gov.br, na aba **Meus Dados**, vinculando-o ao seu próprio cadastro de agente cultural.
- 6.2.1.** A inscrição deve ser realizada exclusivamente pela plataforma maiscultura.rn.gov.br, no perfil/cadastro da Pessoa Física proponente ou do representante legal da Pessoa Jurídica proponente ou do representante de Coletivo/Grupo indicado no **Anexo 08**.
- 6.2.1.1.** A única exceção é para cooperativas, cuja inscrição deverá ser realizada no perfil/cadastro do cooperado responsável pela proposta.
- 6.2.2.** Caso a inscrição do agente cultural seja realizada pelo perfil/cadastro de terceiros, será desclassificada.
- 6.3.** Para a conclusão da inscrição, o proponente deverá preencher um formulário on-line na plataforma maiscultura.rn.gov.br, no qual devem constar as suas informações básicas, além de enviar obrigatoriamente os seguintes documentos:
- a) Plano de ação (**Anexo 02**);
 - b) Portfólio do espaço cultural contendo fotos, vídeos, reportagens, entre outros materiais que comprovem, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação (**Anexo 03**);
 - c) Currículo ou portfólio (**Anexo 03**) com comprovações da atuação artística e cultural do proponente no estado do Rio Grande do Norte de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades, consecutivas ou não;
 - d) Currículo ou portfólio da equipe principal da proposta (**Anexo 03**);
 - e) Autodeclaração para Políticas Afirmativas – obrigatório para agentes culturais que desejam concorrer por cotas ou solicitar pontuação extra (**Anexo 04**);
 - f) Declaração de Representação de Coletivo ou Grupo – exclusivo para coletivo/grupo sem CNPJ (**Anexo 08**);
 - g) Declaração de Representação por Cooperativa – exclusivo para cooperativas (**Anexo 09**).
- 6.4.** No caso de inscrições realizadas por Pessoas Jurídicas (exceto MEI), o currículo ou portfólio com comprovações citado na alínea “c” do item **6.3** deve ser relativo à atuação da empresa ou entidade. A documentação solicitada na alínea “d” deve ser relativa aos outros profissionais que atuarão na proposta.

- 6.4.1.** No caso de inscrições representadas por cooperativas, o currículo ou portfólio com comprovações citado na alínea “c” do item **6.3** deve ser enviado tanto pela cooperativa quanto pelo cooperado/corresponsável.
- 6.5.** No caso de inscrições realizadas por grupo ou coletivo, o currículo ou portfólio com comprovações citado na alínea “c” do item **6.3** deve ser relativo à atuação do grupo ou coletivo. A documentação solicitada na alínea “d” deve ser relativa aos membros do Coletivo/Grupo ou outros profissionais que atuarão na proposta.
- 6.6.** As comprovações citadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item **6.3** podem ser feitas por meio de declarações, certificados, depoimentos, fotos, vídeos, matérias de jornais, publicações em redes sociais, dentre outros materiais.
- 6.6.1.** Para as comprovações, será possível anexar na plataforma até **03 (três)** arquivos de diferentes formatos, podendo ser PDF ou áudio ou vídeo ou fotos ou links, desde que respeitados os seguintes tamanhos:
- a) Para comprovações enviadas em formato PDF, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 10 MB.
 - b) Para comprovações enviadas em formato de fotos, áudio ou vídeo, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 100 MB.
- 6.6.2.** Caso a quantidade de arquivos que o proponente queira enviar seja maior do que a permitida pela plataforma, será necessário reunir todos os documentos em um único PDF ou link.
- 6.6.3.** É imprescindível que as comprovações tenham detalhamento adequado, com descrição clara de datas de realização ou de publicação e dos tipos de atividades realizadas.
- 6.6.4.** No caso de comprovações por meio de depoimentos orais, os depoimentos devem conter a temporalidade dos acontecimentos.
- 6.7.** A inscrição poderá ser realizada de forma semioral, por meio de áudio ou vídeo. Para isso, o proponente deverá preencher as informações básicas na plataforma maiscultura.rn.gov.br e, em seguida, anexar o Plano de ação (**Anexo 02**) em formato de áudio ou vídeo
- 6.7.1.** O plano de ação em áudio ou vídeo deverá, obrigatoriamente, responder a todas as perguntas constantes do **Anexo 02**. Não serão aceitos áudios e vídeos que não respondam a todas elas. O arquivo

deverá ter até 12 (doze) minutos e não poderá exceder o tamanho de 500 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.

- 6.7.2.** Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail pnabrnapoio@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: **(84) 98614-4427**.
- 6.8.** As inscrições que não enviarem as documentações descritas no item **6.3** serão desclassificadas durante a etapa de triagem documental e não terão suas propostas avaliadas na etapa de Análise de Mérito.
- 6.8.1.** As inscrições que apresentarem documentações incompletas ou ilegíveis serão desconsideradas, e a proposta será desclassificada durante a etapa de triagem documental, não tendo sua inscrição avaliada na etapa de análise de mérito.
- 6.8.2.** Caso o proponente seja optante por concorrer por cotas ou pontuação extra e não envie a autodeclaração, no caso de cotas, a inscrição será direcionada para a ampla concorrência; e, no caso de pontuação extra, o proponente não receberá a pontuação solicitada no ato da inscrição.
- 6.8.3.** A autodeclaração deverá fazer menção a todos os critérios para os quais o proponente deseja concorrer. Os critérios não citados no documento não serão considerados para cotas e/ou pontuações extras, ainda que tenham sido selecionados na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 6.9.** Cada proponente pode realizar apenas **01 (uma)** inscrição neste Edital e bloco.
- 6.9.1.** A única exceção é para as cooperativas culturais, que poderão realizar mais de uma inscrição, desde que seja apenas uma por cooperado, neste Edital e bloco.
- 6.9.2.** Caso o proponente necessite realizar uma nova inscrição neste Edital e bloco, deverá cancelar a inscrição já enviada para, então, iniciar uma nova.
- 6.9.2.1.** As inscrições iniciadas e não finalizadas não serão contabilizadas, não havendo necessidade de cancelamento caso o proponente deseje realizar uma nova inscrição.

- 6.9.3.** Cada proposta cultural poderá ser contemplada apenas uma única vez.
- 6.9.4.** Em caso de duplicidade da proposta inscrita, mesmo que por proponentes distintos, ambos serão desclassificados.
- 6.10.** A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e à visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.
- 6.11.** Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual ou sonora, pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações apresentadas na sua inscrição.
- 6.12.** Cada proponente, seja ele Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo, poderá se inscrever e ser contemplado apenas **01 (uma)** vez neste Edital e bloco.
- 6.13.** A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte lançará 16 (dezesseis) editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos quais cada proponente, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo, poderá aprovar no máximo **02 (duas)** propostas, desde que em blocos de editais distintos. A lista dos editais está descrita no **Anexo 07**.
- 6.13.1.** Com exceção:
- a)** dos proponentes do Bloco II – Cultura Viva, que poderão ser contemplados em mais de um edital pertencente a esse mesmo bloco;
 - b)** das cooperativas culturais, que poderão aprovar mais de 02 (duas) propostas, desde que seja no máximo 02 (duas) por cooperado, em editais e blocos distintos.
- 6.14.** Se o proponente aprovar mais de **02 (duas)** propostas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB lançados pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, deverá renunciar aos demais projetos na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.
- 6.14.1.** Na fase de assinatura dos termos de execução, o proponente deverá entrar em contato pelo e-mail **pnabrnapoio@secult.rn.gov.br** ou pelo WhatsApp: **(84) 98614-4427**, informando o número da inscrição à qual deseja renunciar. Em seguida, será disponibilizado na plataforma **maiscultura.rn.gov.br** um termo de dispensa para a inscrição

indicada, que deverá ser assinado durante o prazo estabelecido para assinatura dos termos.

- 6.14.2.** O proponente não poderá renunciar às inscrições cujos Termos de Premiação ou Termos de Execução Cultural ou Termos de Compromisso Cultural já tenham sido assinados.
- 6.14.3.** Em caso de recusa de assinatura de Termo de Dispensa pelo proponente, após **05 (cinco)** dias a partir da primeira notificação pela Secult/RN, nos casos em que exceder a quantidade permitida pelos itens **6.12** e **6.13**, todas as suas inscrições selecionadas serão desclassificadas.

7. PLANO DE AÇÃO

- 7.1.** O proponente deve apresentar o Plano de ação (**Anexo 02**), documento que contém a descrição da atividade que será realizada, no ato da inscrição.
- 7.2.** No Plano de ação (**Anexo 02**), o proponente deverá apresentar todas as informações solicitadas.
- 7.3.** A previsão de custos deverá ser apresentada de forma simplificada, por meio do preenchimento da tabela indicada no campo **06** do Plano de Ação (**Anexo 02**), sem a necessidade do envio de planilha orçamentária.
- 7.3.1.** A previsão de custos deve possuir valores condizentes com as práticas de mercado, de acordo com as características e realidades da proposta.
- 7.3.2.** O proponente pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades da proposta.
- 7.3.3.** Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:
- a)** prestação de serviços;
 - b)** aquisição ou locação de bens;
 - c)** remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;
 - d)** diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;
 - e)** diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
 - f)** despesas com tributos e tarifas bancárias;
 - g)** assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;

- h)** fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;
- i)** desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- j)** assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;
- k)** despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- l)** realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos;
- m)** outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural.

7.3.4. A proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.3.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada apoio, conforme **item 3.1** do presente Edital.

7.4. Os espaços são obrigados a garantir, como **contrapartida**, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com a Secult/RN.

7.5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.5.1. Caso haja outras fontes de recursos, o proponente deverá informar na previsão de custos.

7.6. De preferência, as propostas apoiadas neste Edital devem ser executadas de forma presencial e gratuita, considerando suas características.

7.6.1. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos à própria proposta.

7.7. Recomenda-se, para a execução da proposta, a utilização de meios sustentáveis que impliquem na redução do uso dos recursos naturais, da produção de lixo e de outros materiais danosos ao ecossistema, com o intuito de contribuir para a proteção ao meio ambiente e diminuir os impactos nocivos à natureza.

7.8. Os espaços culturais devem implementar medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características das ações da proposta cultural, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

7.9. São medidas de acessibilidade:

- i. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- ii. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo das ações/produtos culturais gerados pela proposta inscrita pelo espaço;
- iii. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral; e
- iv. realizar sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e temperatura. Divulgar horários de sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais.

7.10. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- i. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- ii. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- iii. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- iv. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- v. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

8.1. Este Edital, por meio do sistema de **cotas e pontuação extra**, de acordo com o Artigo 2º da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de

2023, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

- 8.2.** Serão considerados grupos afirmativos aqueles que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros tipos de discriminação e vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travestis), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, dissidentes de gênero, intersexo, assexuais, pansexuais, andróginas, gênero fluido ou outra variabilidade.

9. COTAS

- 9.1.** Ficam reservadas cotas, neste Edital, obedecendo a ordem de classificação e a distribuição estabelecida no **Anexo 01**, desde que haja inscrições habilitadas para os seguintes grupos afirmativos, de acordo com as porcentagens:
- a) 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
 - b) 10% das vagas para pessoas indígenas; e
 - c) 5% das vagas para pessoas com deficiência.

- 9.2.** Para concorrer às cotas, o proponente deverá:

- a) Se Pessoa Física ou MEI, autodeclarar-se como pessoa negra, indígena ou com deficiência no ato da inscrição e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 04**.
- b) Se Pessoa Jurídica e Coletivos sem CNPJ: o agente cultural responsável pela inscrição e mais 02 (dois) integrantes que desempenhem as principais funções da proposta (criação, direção, produção, coordenação, gestão criativa, entre outras) devem se autodeclarar como pessoas de um mesmo grupo afirmativo no ato da inscrição e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 04**.

- 9.1.** Os **02 (dois)** integrantes mencionados na alínea “b” do item **9.2** devem, além de, obrigatoriamente, pertencer ao mesmo grupo afirmativo que o agente cultural responsável pela inscrição, informar, na Autodeclaração para Políticas Afirmativas (**Anexo 04**), a função a ser exercida na proposta.

- 9.3.** Além de anexar o documento da autodeclaração, o proponente deve obrigatoriamente selecionar na plataforma maiscultura.rn.gov.br por qual categoria de cotas deseja concorrer.
- 9.4.** A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 9.5.** Caso o proponente se encaixe em mais de uma categoria de cotas, deve escolher apenas uma, mas poderá solicitar pontuação extra pela(s) outra(s), selecionando-a(s) na plataforma e informando-a(s) em sua autodeclaração.
- 9.6.** Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente que concorrer às cotas deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **13.3** (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e um dos documentos listados para pessoas com deficiência).
- 9.7.** No caso de Pessoa Jurídica e Coletivos sem CNPJ, os principais integrantes da proposta, os mesmos que encaminharam suas autodeclarações, também devem enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **13.3** (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e um dos documentos listados para pessoas com deficiência).
- 9.8.** As inscrições concorrentes às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas.
- 9.9.** Em caso de desistência ou posterior desclassificação do proponente aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas no mesmo grupo afirmativo (pessoas negras, pessoas indígenas ou pessoas com deficiência) e na mesma região da vaga original, de acordo com a ordem de classificação.
- 9.9.1.** Caso não haja proponente apto nas condições indicadas acima, devido ao número insuficiente de propostas inscritas e/ou classificadas, a vaga será remanejada para:
- a)** Proponente do mesmo grupo afirmativo de cotas da vaga original, independentemente da região.
 - b)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, na mesma região da vaga original.

- c) Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, independentemente da região.
- d) Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente da ampla concorrência, na mesma região da vaga original.
- e) Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada ao proponente com a melhor posição na classificação geral, independentemente da reserva de vagas e região.

9.9.2. Em qualquer um dos cenários de remanejamento acima descritos, serão selecionados os proponentes com maior pontuação, obedecendo a ordem de classificação geral, desde que estejam enquadrados nos critérios indicados (reserva de vagas e/ou região).

9.9.3. Os critérios de remanejamento estabelecidos pelo item **9.9** e suas alíneas buscam preservar as porcentagens mínimas de vagas reservadas às cotas estabelecidas pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e a distribuição das vagas destinadas para cada região, prevista no **Anexo 01**.

- 9.10.** Se os agentes culturais concorrentes às cotas não forem reconhecidos pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios descritos no item **13.3**, a inscrição será direcionada para a lista da ampla concorrência.
- 9.11.** O reconhecimento pelas bancas de aferição das políticas afirmativas é válido exclusivamente para o edital em que foi realizado, não implicando em aprovação automática ou permanente em editais futuros. Cada processo contará com banca própria, composta por membros distintos, cuja avaliação será autônoma e colegiada, podendo resultar em conclusões diversas em relação a editais anteriores, sem que isso configure erro ou irregularidade.
- 9.12.** No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
- 9.13.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

10. PONTUAÇÕES EXTRAS

10.1. Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos:

- a) pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) mulheres (cis ou trans/travestis) e pessoas dissidentes de gênero;
- c) pessoas de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de pesca artesanal e nômades – artistas circenses e parquistas);
- d) pessoas LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, queer/questionando, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binárias, androgines, fluido ou outra variabilidade);
- e) pessoas com deficiência;
- f) pessoas idosas;
- g) pessoas em situação de rua;
- h) pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- i) pessoas refugiadas, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte; e
- j) espaço localizado em território ou área de baixo IDH (**Anexo 06**).

10.2. As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) proponentes que atendam a 01 (um) ou 02 (dois) critérios do item **10.1** receberão um acréscimo de 05 (cinco) pontos em sua nota;
- b) proponentes que atendam a 03 (três) ou 04 (quatro) critérios do item **10.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c) proponentes que atendam a 05 (cinco) ou mais critérios do item **10.1** receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.

10.3. As pontuações extras terão um limite máximo de **20 (vinte)** pontos por proposta e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

10.4. Para solicitar as pontuações extras, o agente cultural responsável pela inscrição deve se autodeclarar, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 04**.

10.4.1. No caso de inscrição de Coletivos/Grupos culturais ou de pessoas jurídicas, apenas o representante da proposta será considerado para atribuição das pontuações extras.

10.5. Além de anexar o documento da autodeclaração com menção a todos os grupos afirmativos dos quais faz parte, o proponente deve, obrigatoriamente, informar na plataforma **maiscultura.rn.gov.br** quais pontuações extras desejam solicitar.

- 10.5.1.** Só serão considerados para pontuações extras os grupos afirmativos que tiverem sido mencionados na autodeclaração e também selecionados na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 10.6.** Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, os proponentes deverão enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **13.3** e **subitens**.
- 10.7.** As pontuações extras serão retiradas na etapa de habilitação caso o agente cultural não seja reconhecido pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios descritos no item **13.3**.
- 10.8.** O reconhecimento pelas bancas de aferição das políticas afirmativas é válido exclusivamente para o edital em que foi realizado, não implicando em aprovação automática ou permanente em editais futuros. Cada processo contará com banca própria, composta por membros distintos, cuja avaliação será autônoma e colegiada, podendo resultar em conclusões diversas em relação a editais anteriores, sem que isso configure erro ou irregularidade.
- 10.9.** No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
- 10.10.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

11. ETAPA DE TRIAGEM DOCUMENTAL

- 11.1.** A triagem documental é a etapa de avaliação da documentação obrigatória para inscrição no Edital. É também o momento em que as cotas e pontuações extras são previamente atribuídas para posterior comprovação das políticas afirmativas durante a fase de Habilitação.
- 11.2.** A triagem documental será realizada por equipe técnica sob responsabilidade da Secult/RN, que conferirá se a documentação obrigatória apresentada está completa e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Edital.

- 11.2.1.** As propostas que apresentarem documentações incompletas ou em inconformidade com os critérios estabelecidos neste Edital serão desclassificadas.
- 11.3.** Durante o processo de conferência da documentação, a equipe técnica também verificará as autodeclarações para políticas afirmativas (**Anexo 04**), atribuindo as pontuações extras apenas para os critérios mencionados no documento e também selecionados na plataforma.
- 11.4.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de triagem documental exclusivamente pela plataforma maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 11.4.1.** Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente serão desconsiderados.
- 11.4.2.** Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 11.4.3.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de triagem documental será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

12. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

- 12.1.** Análise de mérito é a maneira como são avaliadas as propostas culturais, por meio dos critérios estabelecidos neste Edital e sua posterior pontuação. Os aspectos analisados nessa etapa referem-se às características do proponente, da proposta e do contexto sociocultural em que a proposta se insere. A análise comparativa será realizada a partir das documentações enviadas na etapa de inscrição:
- a)** Plano de ação;
 - b)** Portfólio do espaço cultural;
 - c)** Currículos ou portfólios com comprovações do proponente e da equipe.
- 12.1.1.** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada proposta e de seus impactos e relevância em relação a outras propostas inscritas na mesma categoria. A

pontuação de cada proposta é atribuída em função dessa comparação.

12.2. A comissão de seleção vai avaliar e pontuar as candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
CRITÉRIOS ARTÍSTICO-CULTURAIS	PONTUAÇÃO					MUITO BOM
	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM		
1	i. Análise do currículo do proponente, verificando a trajetória profissional e a capacidade de realização da proposta;					
	ii. Análise do currículo da equipe indicada na inscrição, observando a coerência entre a capacidade técnica e artística dos profissionais e as atribuições indicadas na proposta.	0	3	6	9	12
2	Análise do portfólio do espaço cultural, verificando a trajetória e contribuição do espaço para a cultura potiguar.	0	4	8	12	16
3	Os objetivos da proposta são claros e coerentes?	0	3	6	9	12
4	A proposta apresenta capacidade de execução? A previsão de custos é coerente com a realização da proposta?	0	3	6	9	12
5	As atividades propostas pelo espaço buscam gerar impacto coletivo e benefícios para a comunidade e/ou para o território no qual ele está inserido?	0	4	8	12	16

6 As medidas de acessibilidade apresentadas são satisfatórias e estão de acordo com o perfil da proposta?	0	3	6	9	12
---	---	---	---	---	----

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80

12.3. Cada proposta poderá receber no máximo **80** (oitenta) pontos na análise de mérito, e a nota de corte será de **40** (quarenta) pontos. Ou seja: o proponente que não conseguir o mínimo de **40** (quarenta) pontos será automaticamente desclassificado.

12.3.1. O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

12.3.2. As propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras, mencionadas no item **10.1**, poderão atingir pontuação final de até 100 (cem) pontos.

12.4. Havendo empate, será selecionado o proponente com mais pontos nos critérios **2, 5, 4, 1, 3 e 6**, nessa ordem.

12.4.1. Perdurando o empate, o critério de desempate será se a proposta cultural será realizada em território ou área de baixo IDH (**Anexo 06**).

12.4.2. Perdurando o empate, o desempate será feito por sorteio.

12.5. A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas, selecionada por meio de chamada pública pela Secretaria de Estado da Cultura.

12.6. A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretaria de Estado da Cultura ou entidade parceira ou contratada para execução dos editais.

12.7. Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse direto na proposta cultural;
- b) tenham participado como colaborador da proposta ou da inscrição neste Edital, ou, ainda, tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; e
- c) estejam em conflito de interesse judicial e administrativo com qualquer proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro/a.

- 12.7.1.** Semelhantes vedações se aplicam se tais situações ocorrerem com cônjuge, companheiro/a ou parente e afins até o terceiro grau.
- 12.7.2.** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente, caso contrário, todos os atos praticados poderão ser considerados nulos.
- 12.8.** É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de análise de mérito na plataforma maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.
- 12.8.1.** Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente serão desconsiderados.
- 12.8.2.** Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 12.8.3.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 12.9.** Serão convocados para a fase de habilitação os proponentes com as pontuações mais altas, em quantidade **03 (três)** vezes maior que o número de vagas disponíveis neste Edital. Ou seja, até **60** proponentes.
- 12.10.** A convocação para a fase de habilitação representa mera expectativa de direito. Somente serão contemplados com a premiação os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas e em conformidade com os critérios deste Edital.

13. HABILITAÇÃO

- 13.1.** É a fase em que o proponente convocado na etapa anterior irá apresentar os documentos e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o recebimento dos recursos, se contemplado.
- 13.2.** A lista de documentos que precisam ser apresentados nesta etapa, em até **05 (cinco)** dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de análise de mérito, é diferente para cada tipo de proponente, conforme descrito nos itens a seguir:

13.2.1. Pessoa Física:

- a) Documento pessoal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- b) Comprovante de residência atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras;
- c) Caso o proponente não seja titular das contas de residência, os responsáveis pelo imóvel podem apresentar uma declaração simples em favor do proponente (**Anexo 10**), acompanhada do comprovante de residência atual.

13.2.2. Pessoa Jurídica:

- a) Documento pessoal do representante legal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ([aqui](#)) (validade: 90 dias);
- c) Contrato social (exclusivo para Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, exceto MEI);
- d) Estatuto social (exclusivo para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos);
- e) Ata de assembleia de eleição da diretoria (exclusivo para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos);
- f) Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (exclusivo para MEI);
- g) Comprovante da sede da empresa atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

13.2.3. Coletivo/Grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a) Caso o representante seja Pessoa Física, deve enviar os documentos descritos no subitem **13.2.1**;
- b) Caso o representante seja MEI, deve enviar os documentos descritos no subitem **13.2.2**.

13.3. Na fase de habilitação, acontecerá também a aferição das autodeclarações, portanto os agentes culturais que vão concorrer às políticas afirmativas (cotas e pontuações extras) devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Os agentes culturais negros (pretos e pardos) devem enviar as fotos que serão analisadas por uma banca de heteroidentificação. As fotos devem seguir as orientações contidas no **Anexo 11**.
- b) Os agentes culturais Pessoa com Deficiência devem apresentar algum dos seguintes documentos:
 - i) Laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser legível e sem rasuras; ou
 - ii) Certificado da Pessoa com Deficiência; ou

- iii) Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
 - iv) Carteira de Identidade Diferenciada; ou
 - v) Cartão de Pessoa com Deficiência; ou
 - vi) Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.
- c) Os agentes culturais indígenas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) assinado por, no mínimo, 02 (duas) lideranças da aldeia. O documento será aferido por uma comissão formada por indígenas, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- d) Os agentes culturais ciganos devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) reconhecido por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do rancho. O documento será aferido por uma comissão formada por ciganos, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- e) Os agentes culturais quilombolas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) reconhecido por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola. O documento será aferido por uma comissão formada por quilombolas, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- f) Os agentes culturais de terreiro de matriz afro-ameríndia devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento (**Anexo 05**) reconhecido por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia. O documento será aferido por uma comissão formada por lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- g) Os agentes culturais pertencentes aos povos das águas devem apresentar declaração da colônia de pescadores ou outra entidade representativa na qual a pessoa está inserida, a ser aferida por uma comissão contratada para desempenhar o processo de conferência.
- h) Os agentes culturais refugiados, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte devem apresentar documento oficial, provisório ou permanente, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte, reconhecendo o agente cultural como refugiado, apátrida ou migrante.
- i) Os agentes culturais nômades, parquistas ou em situação de rua devem apresentar declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares.
- j) Os agentes culturais em situação de vulnerabilidade socioeconômica deverão apresentar:
 - i) Folha de resumo do Cadastro Único atualizada (últimos 24 meses) que comprove renda familiar per capita de até meio salário mínimo; ou
 - ii) Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS); ou
 - iii) Comprovante de recebimento ou extrato de pagamento do Programa Bolsa Família (ou outro programa federal, estadual ou municipal de transferência de renda); ou
 - iv) Comprovante de recebimento de Seguro-Desemprego; ou

- v) Atestado de hipossuficiência, com identificação e assinatura do assistente social que o emitiu; ou
 - vi) Comprovante de residência em área rural; ou
 - vii) Declaração de matrícula em instituições de ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou
 - viii) Declaração de participação em projetos ou programas de alfabetização e letramento de jovens e adultos (Brasil Alfabetizado, entre outros).
- k) No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travestis), agentes culturais dissidentes de gênero e agentes culturais LGBTQIAPN+, não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
 - l) A pontuação extra para pessoa idosa será validada por meio de documento de identificação com foto e CPF para verificação da data de nascimento.
 - m) Os agentes culturais circenses devem apresentar portfólio acompanhado de fotos ou documentos comprobatórios de atuação profissional nas artes circenses.

13.3.1. Os documentos comprobatórios de pertencimento baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação José Augusto (FJA) com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e outros grupos.

13.3.2. As declarações comprobatórias de pertencimento (**Anexo 05**) poderão ser apresentadas por áudio, ou vídeo ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100mb. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.

13.4. A aferição acontecerá da seguinte forma:

- a) Pessoa Física e MEI, apenas o proponente participa do processo de aferição.

b) Pessoa Jurídica ou Coletivos sem CNPJ: o representante da proposta e mais 02 (dois) principais integrantes da equipe da proposta cultural indicados na inscrição participam do processo de aferição.

13.5. No caso de pontuações extras, apenas o agente cultural responsável pela proposta participa do processo de aferição.

13.6. A comprovação de residência será dispensada aos proponentes Pessoa Física ou Coletivo/Grupo representado por Pessoa Física pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, parquistas ou que se encontrem em situação de rua. No lugar do comprovante de residência, esses proponentes devem apresentar:

- a) declaração de pertencimento (**Anexo 05**), no caso de agentes culturais indígenas, quilombolas e ciganos;
- b) currículo ou portfólio artístico-cultural, no caso de agentes culturais circenses;
- c) declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares, no caso de agentes culturais em situação de rua ou parquistas.

13.7. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de habilitação exclusivamente pela plataforma **maiscultura.rn.gov.br**, em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado.

13.7.1. Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.

13.7.2. Nesse período, também será possível apresentar recurso ao resultado das bancas de aferição das políticas afirmativas.

13.7.3. Recursos direcionados à habilitação documental das propostas devem ser interpostos na aba “etapa de habilitação”, enquanto recursos direcionados aos resultados das bancas de aferição das políticas afirmativas devem ser interpostos na aba correspondente. Recursos interpostos em abas erradas serão desconsiderados.

13.7.4. Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail **pnabrnapoio@secult.rn.gov.br** ou pelo WhatsApp **(84) 98614-4427**.

- 13.8.** Caso os documentos previamente apresentados nessa fase demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com esses documentos devidamente corrigidos.
- 13.9.** Os recursos apresentados após o prazo, inclusive referentes a fases anteriores, ou que tiverem por objeto o envio de documentos não encaminhados anteriormente no certame serão desconsiderados.
- 13.10.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na plataforma [mais cultura.rn.gov.br](http://maiscultura.rn.gov.br).
- 13.11.** Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados caso haja vagas remanescentes.

14. RESULTADO FINAL

- 14.1.** Finalizada a fase de habilitação, o proponente selecionado deverá informar na plataforma mais cultura.rn.gov.br, em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado, os dados bancários da conta que receberá o recurso e apresentar os seguintes documentos:
- a) Pessoa Física:**
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
 - ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
 - iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
 - iv) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.
- b) Pessoa Jurídica (inclusive MEI):**
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
 - ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
 - iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
 - iv) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
 - v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
 - v) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.
- c) Coletivo ou grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

- i) Caso o representante seja Pessoa Física, deve enviar os documentos descritos na alínea “a”;
- ii) Caso o representante seja MEI, deve enviar os documentos descritos na alínea “b”.

- 14.2.** O agente cultural que não apresentar as certidões solicitadas no prazo estabelecido ou que estiver em situação irregular em quaisquer certidões ou documentos entregues à Secretaria de Estado da Cultura, não poderá assinar o Termo de Execução Cultural e será desclassificado do processo seletivo.
- 14.3.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 14.4.** No caso de desclassificação, será convocado o próximo proponente da lista de classificação, observando-se a quantidade de vagas, a distribuição de cotas, categorias definidas e a divisão por regiões, obedecendo a ordem de classificação das propostas.
- 14.5.** Não receberão recursos deste Edital os proponentes que se encontrem inadimplentes com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.
- 14.6.** Para as inscrições representadas por Pessoa Física, a conta bancária deve ser da Pessoa Física. Para as inscrições representadas por Pessoa Jurídica (inclusive MEI), a conta bancária deve ser da Pessoa Jurídica.
- 14.6.1.** O agente cultural poderá informar uma conta bancária já existente, sem a obrigatoriedade de abrir uma nova conta, contanto que a conta esteja zerada e seja utilizada **exclusivamente** para o recebimento e movimentação do recurso recebido da proposta contemplada , até o final da execução da ação cultural.
- 14.6.2.** No caso de cooperativas, o recurso será depositado em conta bancária de titularidade da cooperativa, devendo ser repassado para uma conta específica do cooperado, desde que atenda às exigências do Edital.
- 14.7.** Não serão aceitas:
- a) contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta);

- b)** contas bancárias das instituições financeiras: Picpay Serviços S.A. (código 380); PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A. (código 079); e Mercado Pago (código 323).
- 14.8.** O agente cultural deve informar os dados separadamente:
- a)** Código do banco;
 - b)** Número da agência;
 - c)** Dígito verificador da agência;
 - d)** Número da conta;
 - e)** Dígito verificador da conta.
- 14.9.** O proponente selecionado deve verificar previamente os dados solicitados no preenchimento do formulário de dados bancários. Caso não possua informações como dígito verificador da agência ou dígito verificador da conta, o proponente deverá entrar em contato com sua instituição financeira para solicitar essas informações. Erros nesses dados podem impactar os prazos de recebimento dos recursos, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente a informação correta, sem qualquer ônus para a Secult/RN.
- 14.10.** A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:
- a)** conta corrente de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
 - b)** conta corrente de instituição financeira privada, em que não haja a cobrança de tarifas.
- 14.11.** Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.
- 14.12.** Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, pública ou privada, observadas as vedações do item **14.7**, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.
- 14.13.** No caso de proponente contemplado em mais de um projeto em todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB do estado do Rio Grande do Norte, deverá informar uma conta específica para cada proposta contemplada.
- 14.14.** Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

15. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 15.1.** Após a conferência das certidões e dados bancários, os proponentes aprovados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 15.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento jurídico a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3.** Após a convocação, o proponente selecionado deve assinar na plataforma maiscultura.rn.gov.br o Termo de Execução Cultural em até **03 (três)** dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 15.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural será realizada de forma digital pela plataforma maiscultura.rn.gov.br, na qual o proponente deverá abrir o documento, informar sua senha de cadastro na plataforma e confirmar a assinatura. Não é necessário imprimir o termo, inserir assinatura de próprio punho ou realizar a assinatura por certificação digital no portal Gov.br ou similares.
- 15.5.** Na hipótese de agentes culturais inscritos por meio de cooperativas culturais, tanto o agente cultural responsável pela inscrição quanto o representante legal da cooperativa assinarão o Termo de Execução Cultural.
- 15.6.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), a Pessoa Física indicada como representante legal assinará o Termo de Execução Cultural.
- 15.7.** O proponente receberá o recurso em uma única parcela, em conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome), que foi indicada na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 15.8.** O prazo de execução da proposta cultural é de, no máximo, 12 (doze) meses e será contado após o recebimento do recurso.
- 15.9.** Durante a execução das propostas culturais, as produções deverão utilizar na sua equipe artística e técnica o mínimo de 30% de mulheres (cis ou trans/travestis) e o mínimo de 80% de profissionais domiciliados no Rio Grande do Norte.

- 15.10.** No desenvolvimento das ações culturais, deverão ser contratados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.
- 15.11.** Caso o proponente observe que não é possível cumprir, durante a execução da proposta cultural, as metas citadas nos itens **14.9** e **14.10**, deverá encaminhar documento pela plataforma justificando à Secretaria de Estado da Cultura a inviabilidade e informando qual é o percentual de artistas e técnicos mulheres e domiciliados no estado atuantes na proposta. A Secretaria de Estado da Cultura se pronunciará dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.
- 15.12.** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto segundo as metas citadas nos itens **14.9** e **14.10**, a administração pública pode aplicar sanções ao proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Termo de Execução Cultural.

16. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

- 16.1.** As peças de divulgação das ações da proposta cultural desenvolvida, bem como os eventuais produtos artístico-culturais delas derivados, deverão exibir as marcas do Governo Federal, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Secretaria de Estado da Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
- 16.2.** O manual de marcas terá todas as instruções para a aplicação das marcas nos produtos e em suas respectivas peças de divulgação, fazendo-se obrigatória a comprovação dessa aplicação no Relatório de Execução Cultural do Objeto.
- 16.3.** O material de divulgação das propostas e suas ações deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.4.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório da Execução Cultural do Objeto, conforme documento constante no **Anexo 14** deste Edital.
- 17.3.** O Relatório da Execução Cultural do Objeto deve ser apresentado em até **60 dias** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 17.4.** O Relatório da Execução Cultural do Objeto deverá informar como foi realizada a proposta, quais os resultados alcançados, entre outras informações referentes à execução, inclusive, as comprovações da realização da contrapartida e dos recursos de acessibilidade apresentados no Plano de Ação. O agente cultural deve juntar documentação, como fotos, vídeos, links, listas de presenças, reportagens e demais documentos que comprovem a realização das ações previstas na proposta cultural.
- 17.5.** O proponente deve realizar a prestação de contas seguindo as instruções do Guia Prático de Prestação de Contas da PNAB/RN a ser disponibilizado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 17.6.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
 - i. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - ii. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 17.7.** O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- 17.8.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural deverá apresentar de forma detalhada os aspectos financeiros da execução, mediante a apresentação de

documentos como, por exemplo, notas fiscais, cupom fiscal, declaração de recebimento, recibos, recibo de pagamento autônomo (RPA), extrato da conta etc.

- 17.9.** Os documentos originais, citados nos itens **17.4** e **17.8**, ou outras informações consideradas necessárias para comprovação de execução física e financeira deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas, os quais poderão ser solicitados pelo Poder Executivo Estadual e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro desse prazo.
- 17.10.** Ao julgar a prestação de contas, a administração pública poderá concluir pela:
- a) aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou
 - b) reprovação da prestação de contas, parcial ou total.
- 17.11.** A aprovação com ressalvas pode ocorrer nos casos em que o agente cultural executa quase integralmente o objeto, entretanto, apresenta justificativas plausíveis para a parcela não executada.
- 17.12.** A reprovação pode ser total – quando não há comprovação alguma de execução do objeto – ou parcial – quando parte do objeto não foi executado sem a devida justificativa plausível.
- 17.13.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução da proposta afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada pelo agente cultural e aceita pela administração pública.
- 17.14.** Na hipótese do julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- a) devolver parcial ou integralmente os recursos ao ente federativo;
 - b) apresentar Plano de Ações Compensatórias; ou
 - c) devolver parcialmente os recursos ao ente federativo e apresentar juntamente o Plano de Ações Compensatórias.
- 17.15.** No caso da apresentação de ações compensatórias, o agente cultural que executou parcialmente a proposta selecionada deverá apresentar o Plano de Ações Compensatórias no menor prazo possível.
- 17.16.** O novo prazo de execução da proposta cultural deverá ser limitado à metade do prazo originalmente previsto no Termo de Execução Cultural.

- 17.17.** Somente é cabível a devolução de recursos mediante ações compensatórias quando não for caracterizada má-fé do agente cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** O proponente é inteiramente responsável por acompanhar todas as etapas deste Edital e observar os prazos, ficando impossibilitado de recorrer no caso da perda de algum prazo. Após a inscrição, o proponente deve, portanto, ficar atento a todas as publicações na plataforma maiscultura.rn.gov.br, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE) e demais canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura.
- 18.2.** Este Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 18.3.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.4.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos, prazos e condições previstos neste Edital, na Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto n.º 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 18.5.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, étnico, de gênero, cultural, religioso ou outras formas de discriminação, capacitarismo ou incitação à violência serão imediatamente desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 18.6.** Os documentos que necessitam de assinatura podem ser assinados de próprio punho (assinatura digitalizada ou impressa) ou por meio de certificação digital, que pode ser feita gratuitamente pelo portal Gov.br ([aqui](#)). Os agentes culturais ou terceiros não alfabetizados podem fazer uso da impressão digital.
- 18.7.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- 18.8.** Se houver sobra de recurso neste Edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os proponentes com propostas selecionadas em outros editais ou poderá ser direcionado para outras ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei n.º 14.399/2022), realizadas pela Secretaria de Estado da Cultura, cabendo exclusivamente à Administração Pública determinar sobre a alocação dos recursos remanescentes.
- 18.9.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa, por meio dos contatos cadastrados na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 18.10.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada em qualquer fase do processo seletivo, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação. O proponente ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como à devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 18.11.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.
- 18.12.** A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 18.13.** A ausência de envio dos documentos obrigatórios em qualquer etapa deste Edital implicará a desclassificação da proposta.
- 18.14.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Cultura e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte oriundos da Lei Complementar n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), referente ao exercício financeiro de 2025. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado da Cultura no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento jurídico equivalente.
- 18.15.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Cultura.

18.16. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabrnapoio@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp **(84) 98614-4427**.

18.17. Os seguintes anexos compõem este Edital:

ANEXOS

Anexo 01 – Distribuição das vagas: cotas e território;

Anexo 02 – Plano de Ação;

Anexo 03 – Modelo de Currículo/Portfólio Artístico-Cultural;

Anexo 04 – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;

Anexo 05 – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

Anexo 06 – Territórios ou áreas de baixo IDH;

Anexo 07 – Lista dos editais da PNAB RN;

Anexo 08 – Declaração de Representação de Coletivo ou Grupo;

Anexo 09 – Declaração de Representação por Cooperativa;

Anexo 10 – Declaração de Residência Atual por Terceiros;

Anexo 11 – Orientações para Fotografias para banca de heteroidentificação;

Anexo 12 – Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo 13 – Minuta do Termo de Execução Cultural – Cooperativas;

Anexo 14 – Modelo de Relatório da Execução Cultural do Objeto.